

DECRETO MUNICIPAL Nº 4933, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de reavaliação periódica das medidas preventivas já implementadas, de forma a maximizar a efetividade e minimizar os impactos sociais do enfrentamento à COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio pelo SARS-CoV-2 e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Em consonância as disposições contidas na Portaria SES nº 82, de 29 de janeiro de 2021, sobre funcionamento de serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chá, casas de sucos, lanchonetes, confeitarias e afins), fica estabelecido:

I – Os serviços de alimentação permanecerão abertos e com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, cumprindo normativas estabelecidas;

II – Fica permitida a realização de música ao vivo, com o devido distanciamento entre cantores e clientes;

III - Fica proibida a realização de publicidade e propaganda que promova aglomerações nestes estabelecimentos;

IV – É vedada a realização de danças, objetivando o distanciamento e decrescendo a aglomeração de pessoas.

Art. 2º A permanência de pessoas será limitada a 30% (trinta por cento) da capacidade de público nos seguintes estabelecimentos:

I - Academias;

II - Igrejas, templos e demais locais destinados à realização de cultos e serviços religiosos;

III - Serviços com atendimento presencial ao público, excetuadas as atividades financeiras desenvolvidas por bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito e afins, bem como os serviços de assistência à saúde, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade; e

IV - Supermercados e demais estabelecimentos de comércio varejista ou atacadista.

Parágrafo único. A limitação de público prevista no caput não desobrigará os estabelecimentos do cumprimento das demais normativas e diretrizes sanitárias aplicáveis.

Art. 3º O funcionamento das seguintes atividades será disciplinado pelas normas sanitárias estaduais aplicáveis:

I - A realização de eventos nas seguintes modalidades:

- a) Congressos, palestras, seminários e afins;
- b) Feiras e exposições;
- c) Eventos sociais.

II - O funcionamento de bibliotecas;

III - A realização de eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada e pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE);

IV - O funcionamento de hotéis, pousadas, albergues e afins; e

V - A concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques, rios, praias e praças.

Parágrafo único. Será obrigatório, às atividades enumeradas nos incisos do *caput* deste artigo, o cumprimento de eventuais medidas estaduais de suspensão total ou restrição de capacidade de público relacionadas ao nível de risco potencial regional, sem prejuízo da observância das demais medidas e protocolos sanitários instituídos.

Art. 4º Fica liberada a retomada das atividades de esporte recreativo em todo o território do município de Itapoá.

Art. 5º Fica autorizada a utilização de áreas de recreação infantil, *playgrounds* e similares em estabelecimentos comerciais e de alimentação, desde que seja observada a limitação da permanência de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade de público.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e as medidas aqui previstas poderão ser reavaliadas sempre que necessário, e terão validade pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogadas caso necessário.

Itapoá, 13 de fevereiro de 2021.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete